



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO:** TC-010121/989/21

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**RESPONSÁVEL:** Sirleide da Silva - Presidente

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**EX-SERVIDORES:** Alcione Souza Ramos

Ana Maria Ribeiro Cavalcante  
Antonio Diogo dos Santos Filho  
Aurea Rolim dos Santos  
Beatriz Aparecida da Silva  
Benedito Jovino dos Santos  
Berry Akiko Shimohara  
Conceição Aparecida de Oliveira  
Divino Cassimiro da Silva  
Edgar Portes de Souza  
Elizabeth Vieira Ferraz  
Everidiano Braga  
Geni Fernandes de Cristo Silva  
Georgina dos Santos Soares  
Gorethe Aparecida de Oliveira Santos  
Isaura dos Santos  
Izabel Ribeiro da Motta  
João Batista da Silva  
João Briet  
José Benedito Monteiro da Silva  
José do Prado  
José Jorge Guerra  
José Miguel Martins  
Lucia Barbosa Azevedo  
Luciana Valerio  
Ludimila Mara dos Santos Bravo  
Luiz Sergio Barbosa  
Manoel Carlos de Freitas Teixeira  
Maria José Coelho Bernarda  
Mario Carneiro Gomes  
Marlene Moreira Alves  
Miriam Pereira Sorroche  
Monica Alix da Silva

Neide Antunes de Sá  
Nelson Ramos Barbosa  
Neusa Monteiro da Silva Mota  
Rita de Cassia de Alencar Paes  
Rosa Aparecida das Dores  
Rosana Campos da Silva  
Rosana de Gouvea  
Shirley Alves da Silva  
Silvana Marcia Alves  
Tania Helena Lovatto  
Vilmar Vicente Barbosa  
Wagner José Meirelles  
Yone Germiniani de Vassimon

**EXERCÍCIO:** 2020  
**MUNICÍPIO:** Ubatuba  
**MPC:** Ato Normativo n.º 006/14 - PGC  
**INSTRUÇÃO:** UR-14/DSF-I

### **RELATÓRIO**

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo o registro.

Nesta oportunidade verificou-se que constavam, em todos os processos analisados, os Termos de Ciência e Notificação.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC.

É o relatório.

### **DECISÃO**

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadorias em apreço. Informa que constavam, em todos os processos analisados, o Termo de Ciência e Notificação, conforme exigência disposta nas Instruções deste E. Tribunal.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se**, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 24 de junho de 2021

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

## AUDITOR

/Ima

**PROCESSO:** TC-010121/989/21

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**RESPONSÁVEL:** Sirleide da Silva - Presidente

**ASSUNTO:** Aposentadoria

**EX-SERVIDORES:** Alcione Souza Ramos

Ana Maria Ribeiro Cavalcante

Antonio Diogo dos Santos Filho

Aurea Rolim dos Santos

Beatriz Aparecida da Silva

Benedito Jovino dos Santos

Berry Akiko Shimohara

Conceição Aparecida de Oliveira

Divino Cassimiro da Silva

Edgar Portes de Souza

Elizabeth Vieira Ferraz

Everidiano Braga

Geni Fernandes de Cristo Silva

Georgina dos Santos Soares

Gorethe Aparecida de Oliveira Santos

Isaura dos Santos

Izabel Ribeiro da Motta

João Batista da Silva

João Briet

José Benedito Monteiro da Silva

José do Prado

José Jorge Guerra

José Miguel Martins

Lucia Barbosa Azevedo

Luciana Valerio

Ludimila Mara dos Santos Bravo

Luiz Sergio Barbosa

Manoel Carlos de Freitas Teixeira

Maria José Coelho Bernarda

Mario Carneiro Gomes

Marlene Moreira Alves

Miriam Pereira Sorroche

Monica Alix da Silva

Neide Antunes de Sá

Nelson Ramos Barbosa

Neusa Monteiro da Silva Mota  
Rita de Cassia de Alencar Paes  
Rosa Aparecida das Dores  
Rosana Campos da Silva  
Rosana de Gouvea  
Shirley Alves da Silva  
Silvana Marcia Alves  
Tania Helena Lovatto  
Vilmar Vicente Barbosa  
Wagner José Meirelles  
Yone Germiniani de Vassimon

**EXERCÍCIO:** 2020

**MUNICÍPIO:** Ubatuba

**MPC:** Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

**INSTRUÇÃO:** UR-14/DSF-I

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

C.A., 24 de junho de 2021

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-82Z1-7XIT-5VI1-3V07